



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINPRO INTERIOR

E

INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO



AUXILIARES EM EDUCAÇÃO E ENSINO em maternal, educação infantil, ensino fundamental I, ensino fundamental II, ensino médio, cursos livres e ensino superior
2025-2027





Acordo Coletivo de Trabalho dos **AUXILIARES** em Educação e Ensino do **INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO** com **CNPJ 43.586.056/0014-05, 43.586.056/0006-97, 43.586.056/0023-98, 43.586.056/0021-26, 43.586.056/0016-69, 43.586.056/0027-11, 43.586.056/0025-50, 43.586.056/0022-07**, localizados à Estrada Municipal Pr. Walter Boger, s/n, Bairro Lagoa Bonita, Engenheiro Coelho/SP, doravante denominada simplesmente **MANTENEDORA** ou **UNASP**, representada pelo seu Representante Legal que assina o presente Prof. **CLAUDIO VALDIR KNOENER, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR**, portador do **RG nº 2.879.386/SSP/SC**, e inscrito no **CPF nº 260.002.058-64**, como fiel responsável pelo seu cumprimento na íntegra, e, de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE JAGUARIÚNA E REGIÃO (SINPRO INTERIOR)**, **CNPJ nº 06.368.966/0001-62**, entidade com base territorial e representativa fixada na respectiva Carta Sindical, doravante denominado simplesmente **SINPRO INTERIOR**, representado pelo seu Presidente Prof. **PAULO SÉRGIO SILVA FRANCO**, inscrito no **CPF nº 285.460.166-15** e portador do **RG nº 7.765.378-6/SSP/SP** resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Justificativa

Em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada no dia **13 de março de 2025**, realizada de forma presencial, pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE JAGUARIÚNA E REGIÃO (SINPRO INTERIOR)**, com objetivo específico de discutir, aprovar ou rejeitar esse **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, foi aprovado de forma unânime que:

a) Conscientes das transformações que vêm ocorrendo na nossa sociedade, economia e sistema de ensino e das peculiaridades do **UNASP**, caracterizado pelo porte e níveis de educação envolvidos, se dispõem a colaborar, através do diálogo, e estabelecer este **Acordo Coletivo de Trabalho**, conforme lei, mandatário na regulamentação das relações de trabalho entre as partes, introduzindo um diferencial competitivo e adequado na gestão de seus recursos humanos, avançando e consolidando

a posição do **UNASP**, como instituição de excelência na qualidade do ensino e pesquisa na Região Metropolitana de Campinas - SP;

b) Considerando que este Acordo Coletivo é de interesse da Categoria dos **AUXILIARES** do **UNASP**;

c) Considerando ainda que a **CONVENÇÃO COLETIVA** em vigor assinada entre o **SINPRO INTERIOR** e os Sindicatos Patronais do Estado de São Paulo (**SIEEESP** e **SEMESP**) asseguram o direito de realização de Acordos Coletivos de Trabalho entre a Mantenedora e a entidade sindical profissional;

d) Considerando as novas metodologias de ensino, matrizes curriculares, meios tecnológicos, competências e habilidades desenvolvidas pela Instituição de Ensino com intuito de desenvolver e ampliar, qualificar e capacitar a mão de obra profissional no mercado de trabalho;

e) Considerando que este Acordo Coletivo do **UNASP – SINPRO INTERIOR** acrescenta muitos benefícios não inclusos na CLT e na Convenção Coletiva da categoria;

f) Considerando que a educação a distância e aulas não presenciais não é um modismo: é parte de um amplo e contínuo processo de mudança, que inclui não só a democratização do acesso a níveis crescentes de escolaridade e atualização permanente como também a adoção de novos paradigmas educacionais, em cuja base estão os conceitos de totalidade, de aprendizagem como fenômeno pessoal e social, de formação de sujeitos autônomos, capazes de buscar, criar e aprender ao longo de toda a vida e de intervir no mundo em que vivem;

g) Considerando que o **UNASP** é uma Instituição filantrópica que não tem objetivos comerciais de busca de lucro, mas tem como objetivo principal no Ensino, na Educação e na formação de valores morais de seu corpo discente;

h) Considerando que este Acordo Coletivo foi firmado por atender as especificidades atuais de interesse da Categoria dos **AUXILIARES** do **UNASP** fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE JAGUARIÚNA E REGIÃO (SINPRO INTERIOR)** e o **UNASP** e apresentado em assembleia feita de forma presencial no dia 13 de Março de 2025, conforme Edital publicado em Jornal que circula em toda a base territorial do Sinpro Interior, bem como no site do Sindicato.



1. Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a categoria dos **AUXILIARES** da Educação Infantil, Educação Básica, Cursos Livres e Ensino Superior do estabelecimento particular de ensino Instituto Adventista de Ensino, **UNASP**.

Parágrafo primeiro - a categoria **AUXILIARES** compreende todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, exercem atividades que não incluam o trabalho de docência ou ensino em todos os níveis, cursos e graus existentes no **UNASP**, localizado no município de Engenheiro Coelho;

Parágrafo segundo - entendem-se como curso, nas disposições previstas nesta cláusula e no presente Acordo Coletivo, os seguintes níveis de ensino: a) maternal; b) educação infantil; c) ensino fundamental I; d) ensino fundamental II; e) ensino médio; f) cursos livres; g) ensino superior;

Parágrafo terceiro - independente de formação, área de atuação ou qualificação, o **AUXILIAR** reconhece o **SINPRO INTERIOR** como representante de sua categoria profissional e aceita as condições de salário e benefícios sociais do presente Acordo Coletivo.

2. Vigência

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de **2 (dois)** anos, com vigência de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027.

Parágrafo único - as cláusulas constantes da presente norma poderão ser reexaminadas em virtude de problemas surgidos na sua aplicação ou do surgimento de normas legais a elas pertinentes, para as devidas adequações.

3. Piso salarial AUXILIARES

Fica estabelecido, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, como piso salarial da categoria dos **AUXILIARES**, para o período compreendido **entre 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026**, o valor de **R\$ 1.637,07 (um mil seiscentos e trinta e sete reais e sete centavos)**, por jornada integral de trabalho de, no máximo, **44 (quarenta e quatro)** horas semanais. O percentual de reajuste foi determinado pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 01 de março de 2024 e 28 de fevereiro de 2025, apurados pelo IBGE (INPC) e FIPE (IPC).

Parágrafo único – Em 01 de Março de 2026 o Piso Salarial da categoria Auxiliares será corrigido pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre março de 2025 e fevereiro de 2026, apurados pelo IBGE (INPC) e FIPE (IPC).

4. Salário do AUXILIAR ingressante

A **MANTENEDORA** não poderá contratar nenhum **AUXILIAR** por salário inferior ao piso salarial estabelecido para **AUXILIARES** neste Acordo Coletivo.

Parágrafo único - aos **AUXILIARES** admitidos após 01 de março de 2025 será concedido o mesmo percentual de reajuste e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

5. Reajuste Salarial 2026

Em 01 de março de 2026, a **MANTENEDORA** deverá reajustar os salários dos **AUXILIARES** pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 01 de março de 2025 e 28 de fevereiro de 2026, apurados pelo IBGE (INPC) e FIPE (IPC).

Parágrafo primeiro - as partes signatárias deste Acordo divulgarão comunicado conjunto informando o percentual de reajuste a ser aplicado, tão logo os índices acima indicados sejam conhecidos;

Parágrafo segundo - o salário de 01 de março de 2025, de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirá a base de cálculo para a data base de 01 de março de 2026.

6. Compensações salariais

Na aplicação do reajuste definido em 01 de março de 2025 será permitida a compensação de antecipações salariais concedidas entre 01 de março de 2024 e 28 de fevereiro de 2025, desde que tenha havido manifestação expressa nesse sentido. O mesmo princípio será observado no reajuste a ser aplicado em 01 de março de 2026, sendo permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas entre 01 de março de 2025 e 28 de fevereiro de 2026, desde que haja manifestação expressa nesse sentido.

7. Prazo para pagamento da remuneração mensal

O pagamento mensal deve ser efetuado, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo único - o não pagamento no prazo obriga a **MANTENEDORA** a pagar multa diária, em favor do **AUXILIAR**, no valor de **0,3% (três décimos percentuais)** de seu salário mensal.

8. Comprovante de pagamento

A **MANTENEDORA** deverá fornecer ao **AUXILIAR**, mensalmente, comprovante de pagamento, sendo permitida a modalidade eletrônica, devendo estar discriminados: a) a identificação da **MANTENEDORA**; b) a identificação do **AUXILIAR**; c) a carga horária semanal; d) outros eventuais adicionais; e) as horas extras realizadas; f) o valor do recolhimento do FGTS; g) o desconto previdenciário; h) outros descontos.

9. Adicional noturno

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas entre as **22 (vinte e duas)** horas e às **05 (cinco)** horas do dia seguinte e corresponde a **20% (vinte por cento)** do valor das horas trabalhadas.

10. Intervalo para refeições

Com base no inciso III do art. 611-A, da CLT, as partes estabelecem que o intervalo intrajornada, destinado ao descanso e alimentação dos **AUXILIARES** lotados no refeitório, padaria, residenciais bem como os lotados nos serviços de limpeza, segurança, monitoria, e preceptoria, poderá ser de **30 (trinta)** minutos, salvo ajuste individual por escrito em sentido contrário.

11. Horas extras

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana.

12. Banco de horas

Nos termos da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, fica autorizada a celebração de Banco de Horas entre os **AUXILIARES** e a **MANTENEDORA**, conforme estabelecido no documento anexo firmado com o sindicato.

Parágrafo Primeiro: o Banco de Horas aprovado na Assembleia será registrado em Cartório juntamente com o Acordo Coletivo, como **ANEXO 1** - tendo a sua validade por período idêntico ao Acordo Coletivo.

13. Jornada 12 x 36

Fica instituído para ocupantes cargos de porteiros, preceptores, auxiliares de preceptoria, recepcionistas, monitores, vigilantes, seguranças, adestradores, cozinheiras, auxiliares de cozinha, subchefes de cozinha, nutricionistas, padeiros, paneleiros, enfermeiros, técnicos de enfermagem e inspetores de campus o regime de **12x36**, ou seja, **12 (doze)** horas trabalhadas seguidas de **36 (trinta e seis)** horas de descanso.

Parágrafo primeiro - o trabalho na escala **12x36** já compensa os repouso semanais remunerados, os feriados trabalhados e prorrogações de trabalho noturno.

Parágrafo segundo - o intervalo para alimentação e descanso de **1 (uma)** hora será concedido ou indenizado com os acréscimos previstos, exceto quando acordado intervalo de **30 (trinta)** minutos, conforme cláusula **10 (dez)** do presente Acordo Coletivo.

14. Desconto de faltas

Na ocorrência de faltas não amparadas na legislação, a **MANTENEDORA** poderá descontar, no máximo, o número de horas em que o **AUXILIAR** esteve ausente e o **DSR** proporcional a essas horas, desde que a **MANTENEDORA** não tenha implantado o sistema de Banco de Horas conforme o disposto em cláusula própria do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

15. Assistência médico-hospitalar

PROASA ESSENCE SP
(CONDIÇÕES COMERCIAIS)

proasa saúde

PREÇO		
FAIXA ETÁRIA	ENFERMARIA	APARTAMENTO
00 a 18	R\$ 180,40	R\$ 232,71
19 a 23	R\$ 214,34	R\$ 276,50
24 a 28	R\$ 255,08	R\$ 329,05
29 a 33	R\$ 303,96	R\$ 392,10
34 a 38	R\$ 362,61	R\$ 467,77
39 a 43	R\$ 432,99	R\$ 558,56
44 a 48	R\$ 517,46	R\$ 667,43
49 a 53	R\$ 644,16	R\$ 830,96
54 a 58	R\$ 732,84	R\$ 945,37
59 ou +	R\$ 992,83	R\$ 1.280,75

COPARTICIPAÇÃO	
ITENS ASSISTÊNCIAS	R\$ COPARTICIPAÇÃO
Consultas	R\$ 20,00
Pronto Socorro	R\$ 80,00
Exames	30% limitado a R\$ 40,00
Internações	R\$ 270,00
Terapias	30% limitado a R\$ 60,00

Será oferecido pela **MANTENEDORA**, e adotado por livre adesão pelo **AUXILIAR** a partir de 01 de abril de 2025, convenio médico **PROASA Essence SP**, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: A **MANTENEDORA** reembolsará ao titular **AUXILIAR** com jornada semanal mínima de 30 (trinta) horas, o equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do valor de sua contribuição mensal; sendo que aos funcionários contratados na condição de pessoa com deficiência (PCD) não estão submetidos ao critério da jornada semanal aqui mencionada;

Parágrafo segundo: a diferença não reembolsável da mensalidade do titular, o valor equivalente a mensalidade integral dos dependentes inscritos, bem como a coparticipação em procedimentos nos termos dessa cláusula serão objetos de desconto em folha de pagamento desde já autorizado pelo **AUXILIAR**.

Parágrafo terceiro: o reembolso tratado no parágrafo primeiro desta cláusula se refere ao plano enfermaria, podendo o **AUXILIAR** contratar o plano denominado "Apartamento", sendo a diferença objeto de desconto em folha de pagamento desde já autorizado pelo **AUXILIAR**.

Parágrafo quarto: o reembolso tratado no parágrafo primeiro desta cláusula será mantido em casos de afastamento por licença maternidade, pelos 2 (dois) primeiros meses em caso de afastamento por doença e por prazo equivalente ao período de afastamento e estabilidade em caso de acidente de trabalho, sendo indeferido o referido reembolso em caso de licença não remunerada.

Parágrafo quinto: os valores da tabela serão reajustados dentro dos prazos e índices que forem determinados pela legislação vigente no país.

Parágrafo sexto: não haverá custos com coparticipação quando o **AUXILIAR** optar pelo atendimento nas redes do HASP (Hospital Adventista de São Paulo), APS (Atenção Primária a Saúde), Cevisa e Telemedicina.

16. Assistência odontológica

Será oferecido pela **MANTENEDORA**, e adotado por livre adesão pelo **AUXILIAR**, a partir de 01 de março de 2023, um plano odontológico, incluindo cônjuges, filhos solteiros de até 18 (dezoito) anos, ou filhos de até 24 (vinte e quatro) anos desde solteiros e estudantes universitários, e nos termos do contrato firmado com o referido plano.

Parágrafo primeiro – a **MANTENEDORA** reembolsará ao titular do plano, **AUXILIAR** do UNASP com jornada semanal de no mínimo 30 (trinta) horas, o equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do valor de sua contribuição mensal;

Parágrafo segundo – o reembolso tratado no parágrafo primeiro desta cláusula será mantido em casos de afastamento por licença maternidade, pelos 2 (dois) primeiros

meses em caso de afastamento por doença e por prazo equivalente ao período de afastamento e estabilidade em caso de acidente de trabalho, sendo indeferido o referido reembolso em caso de licença não remunerada.

Parágrafo terceiro – a diferença não reembolsável da mensalidade do titular e o valor equivalente a mensalidade integral dos dependentes inscritos, nos termos dessa cláusula, serão objetos de desconto em folha de pagamento desde já autorizado pelo **AUXILIAR**.

17. Cesta básica

Na vigência do presente Acordo, a ESCOLA está obrigada a conceder a todos os **AUXILIARES** que ganham salário bruto inferior ou igual a **2 (dois)** pisos da categoria, a partir do mês de referência de março de 2025, uma cesta básica de alimentos in natura de, no mínimo, 24 kg.

Parágrafo primeiro - a ESCOLA poderá substituir a cesta básica por cartão alimentação, no valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**.

Parágrafo segundo - o valor do vale alimentação deverá ser reajustado em 01 de março de 2026, pelo percentual do índice de inflação apurado pelo INPC do IBGE, no período compreendido entre 01 de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

18. Participação nos lucros e resultados (PLR) ou abono especial

Na vigência deste Acordo Coletivo considerando que a **MANTENEDORA** é uma Instituição de educação e ensino filantrópica e, portanto, sem fins lucrativos, haverá pagamento abono especial, no valor e prazo abaixo definido:

A. até 15 de outubro de 2025, parcela correspondente a **10% (dez por cento)** da sua remuneração mensal bruta do mês do pagamento.

B. até 15 de outubro de 2026, parcela correspondente a **15% (quinze por cento)** da sua remuneração mensal bruta do mês do pagamento.

Parágrafo primeiro – Terão direito à PLR ou ao Abono Especial estabelecido no caput também os **AUXILIARES** em gozo de licença remunerada, licença maternidade por gravidez ou adoção ou licença médica, esta última de até 6 (seis) meses. Estão excluídos os **AUXILIARES** em licença não remunerada, nos termos da cláusula “Licença sem Remuneração” da presente Convenção.

Parágrafo segundo – Com a concessão do Abono Especial ou da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, nos termos da presente cláusula, dá-se por cumprida a Lei

10.101 de 19 de dezembro de 2000 e publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 12.832 de 20/06/2013.

19. Bolsas de estudo

Os **AUXILIARES** e seus dependentes poderão usufruir de duas bolsas de estudo de 100% (cem por cento), incluindo matrícula, independentemente do nível de ensino em que estejam matriculados ou da área de atuação do titular. Este benefício é devido para os seguintes níveis de ensino: Educação Básica (Pré-Escola 1 ao EM), Graduação e Pós-graduação (lato sensu).

Parágrafo primeiro - são considerados dependentes para concessão das bolsas: cônjuges, filhos até 25 (vinte e cinco) anos, exclusivamente solteiros, aqui denominados dependentes beneficiários reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo segundo - o auxílio educacional não pode ser acumulado, ou seja, o AUXILIAR ou dependentes que já concluíram um curso com o auxílio educacional em determinado nível de ensino não poderão solicitar uma nova bolsa para outro curso no mesmo nível de ensino.

Parágrafo terceiro - o **AUXILIAR** ou dependente poderá trocar de curso utilizando o auxílio educacional, desde que a mudança ocorra dentro do prazo de integralização do curso originalmente solicitado. Após esse prazo ou em caso de reprovação em qualquer disciplina, os custos adicionais serão de responsabilidade do colaborador até a conclusão do curso.

Parágrafo quarto - o **AUXILIAR** ou dependente que for reprovado no período letivo perderá o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograr aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do **AUXILIAR**, arcando o mesmo com o seu custo.

Parágrafo quinto - no caso de dispensa imotivada do **AUXILIAR**, o auxílio educacional continuará vigente até o final do período letivo, arcando tão somente com as disciplinas cursadas em regime de dependência.

Parágrafo sexto - no caso de dispensa por justa causa do **AUXILIAR**, a bolsa a esse concedida será imediatamente cancelada, exceto dos seus dependentes que permanecerá até o final do período letivo.

Parágrafo sétimo - as bolsas de estudo ofertadas observarão percentual máximo de até 2% (dois por cento) das vagas autorizadas para o curso, podendo tal percentual ser aumentado por voto da Instituição de Ensino. Em caso de demanda de solicitações de

bolsas superior à quantidade de bolsas disponíveis, o critério de desempate observará preferência aos candidatos que não tenham formação superior, que ainda não receberam bolsa ou auxílios suportados pela **MANTENEDORA** anteriormente, desempenho no vestibular e se necessário que estejam a mais tempo trabalhando na instituição pelo regime da CLT.

Parágrafo oitavo - as solicitações de bolsas deverão ser encaminhadas para o Departamento de Recursos Humanos, indicando por escrito quem será o beneficiário das bolsas.

Parágrafo nono - os dependentes beneficiários do **AUXILIAR** terão a bolsa cessada ao completarem 25 anos de idade, independentemente de terem concluído o curso.

Parágrafo décimo - as bolsas serão mantidas quando o **AUXILIAR** estiver licenciado para tratamento de saúde ou mediante anuência da **MANTENEDORA**, exceto em caso de "licença sem remuneração".

Parágrafo décimo primeiro - no caso de falecimento do **AUXILIAR**, os dependentes beneficiários continuarão a usufruir as gratuidades até o final do curso, arcando tão somente com as disciplinas cursadas em regime de dependência.

Parágrafo décimo segundo - Entende-se como curso, nas disposições previstas nessa cláusula e na presente Convenção Coletiva, os seguintes níveis de ensino: a) educação infantil; b) ensino fundamental de 1º a 5º ano; c) ensino fundamental de 6º a 9º ano; d) ensino médio; e) ensino técnico ou profissionalizante; f) curso pré-vestibular g) graduação h) pós-graduação (lato sensu).

Parágrafo décimo terceiro - a bolsa concedida poderá ser usufruída em qualquer um dos Campi.

Parágrafo décimo quarto - as bolsas concedidas ao **AUXILIAR** e seus dependentes, conforme estabelecido nos itens anteriores, são aplicáveis para os **AUXILIARES** que cumprirem carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo décimo quinto - além das duas bolsas concedidas, será oferecido um benefício adicional de 20% de desconto na Educação Básica e 30% de desconto na Graduação e Pós-graduação para os demais cursos contratados.

Parágrafo décimo sexto - O reembolso mencionado nesta cláusula se aplica exclusivamente à mensalidade e matrícula, não incluindo materiais.

20. Auxílio creche

O **AUXILIAR** terá do direito a receber o reembolso creche até o limite máximo equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor mensal do salário-mínimo nacional até que seu filho ou dependente legal complete **06 (seis)** meses de idade. O reembolso previsto nesta cláusula dependerá de apresentação de recibo ou comprovante do pagamento feito à creche, admitindo-se, em substituição, o mesmo reembolso para o pagamento de babás e cuidadoras, escola infantil ou similares.

21. Seguro de vida

A família terá garantida pela **MANTENEDORA** uma indenização no valor de **30.000,00 (trinta mil reais)** para o **AUXILIAR** que vier a falecer. A **MANTENEDORA** poderá filiar-se a uma apólice de seguro de vida em grupo, perante companhia de seguro de sua escolha.
Parágrafo único: o seguro contratado oferece cobertura adicional para despesas com funeral, com um valor máximo de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

22. Desconto em cursos livres

O **AUXILIAR** e seus dependentes terão desconto na contratação de cursos livres nas áreas de música, esporte e idiomas disponíveis no Campus onde atua.

Parágrafo primeiro: considera-se como dependentes, cônjuges, filhos de até 25 (vinte e cinco) anos, exclusivamente solteiros.

Parágrafo segundo: ao **AUXILIAR** e dependentes fica facultada a matrícula nas áreas e modalidades disponíveis que sejam de seu interesse e que melhor se adequem ao seu horário de trabalho e/ou disponibilidade para participação.

Parágrafo terceiro: o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de tabela para **AUXILIAR** e dependentes para uma modalidade de cada área disponível, observado o disposto no parágrafo quinto desta cláusula.

Parágrafo quarto: o **AUXILIAR** com filhos matriculados em Educação Infantil até classes de maternal (idade de 3 anos), contraturno e high school, terão direito ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade.

Parágrafo quinto: o desconto concedido será suspenso em caso de rescisão contratual, sendo facultado ao dependente do **AUXILIAR** a permanência, desde que com o pagamento integral da(s) modalidade(s) em que estiver matriculado.

23. Previdência privada

O **AUXILIAR** poderá optar pela inscrição no plano de Previdência Privada **IAJA/GAMA**, com participação entre **2% (dois por cento)** e **14% (catorze por cento)**, calculados sobre seu salário mensalmente.

Parágrafo primeiro - o regulamento do Plano **IAJA/GAMA** encontra-se disponível em www.iaja.adventistas.org/plano-gama;

Parágrafo segundo - ao **AUXILIAR** optante pelo plano de Previdência Privada **IAJA/GAMA**, a **MANTENEDORA** aportará mensalmente o equivalente a **1% (um por cento)** calculado sobre seu salário.

24. Descontos em produtos

O **AUXILIAR** poderá usufruir de descontos em compras realizadas no **UNASP STORE** do Campus onde atua, sendo que para material didático da **EI, EF1 e EF2: 25% (vinte e cinco por cento)** de desconto; material didático do **EM: 15% (quinze por cento)** de desconto; **uniformes escolares: 25% (vinte e cinco por cento)** de desconto e **papelaria: 25% (vinte e cinco por cento)** de desconto.

Parágrafo primeiro: os descontos são válidos para compras de materiais para **AUXILIAR** da **MANTENEDORA** e dependentes legais, não extensivo a familiares ou terceiros e feitos exclusivamente na **UNASP STORE** de cada Campus. O setor de Recursos Humanos manterá relatório atualizado de beneficiários junto à Gerência **UNASP STORE**;

Parágrafo segundo: fica facultado ao **AUXILIAR** a aquisição dos materiais em estabelecimento comercial de sua livre escolha e preferência.

25. Taxa Assistencial e Imposto Sindical.

Na vigência deste Acordo Coletivo, nenhum **AUXILIAR** do UNASP precisará fazer qualquer recolhimento ao Sinpro Interior da Taxa Assistencial que consta na Convenção Coletiva assinada dos os Sindicatos Patronais (SIEESP e SEMESP), como também ficam dispensados do pagamento do Imposto Sindical.

Parágrafo Único: Como a Taxa Assistencial e o Imposto Sindical não serão cobrados, torna-se desnecessário que os **AUXILIARES** do UNASP enviem Cartas de Oposição ao Sinpro Interior.

26. Anotações na carteira de trabalho

A **MANTENEDORA** está obrigada a promover, em **5 (cinco)** dias úteis, as anotações nas carteiras de trabalho de seus **AUXILIARES**, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

27. Indenização adicional para o AUXILIAR com mais de 50 anos de idade

O **AUXILIAR** demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, **50 (cinquenta)** anos de idade, terá direito à indenização adicional de **15 (quinze)** dias, além do aviso prévio previsto em lei e da Garantia Semestral de Salários prevista neste Acordo, quando devida.

Parágrafo primeiro - para ter direito a essa indenização, o **AUXILIAR** deverá contar com pelo menos três anos de serviço na **MANTENEDORA** na data da comunicação da dispensa;

Parágrafo segundo - a indenização adicional prevista nesta cláusula não integrará o tempo de serviço do **AUXILIAR** para nenhum efeito;

Parágrafo terceiro - não terá direito à indenização assegurada no parágrafo primeiro o **AUXILIAR** que na data de admissão na **MANTENEDORA** contar com mais de **50 (cinquenta)** anos de idade.

28. Demissão por justa causa

Quando houver demissão por justa causa, a **MANTENEDORA** está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa.

29. Multa por atraso na homologação

A **MANTENEDORA** deve pagar as verbas devidas na rescisão contratual, quer seja aviso prévio trabalhado ou indenizado, em até **10 (dez)** dias após o desligamento. O atraso no pagamento das verbas rescisórias obrigará a **MANTENEDORA** ao pagamento de multa, em favor do **AUXILIAR**, correspondente a **1 (um)** mês de sua remuneração, conforme o disposto no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo primeiro - a partir do décimo sétimo dia de atraso no pagamento da rescisão, a contar da data estabelecida no caput para o pagamento das verbas rescisórias, a **MANTENEDORA** estará obrigada, ainda, a pagar ao **AUXILIAR** multa de **0,3% (três décimos percentuais)** da remuneração mensal, por dia de atraso. Não será devida a

multa aqui estabelecida quando o atraso da homologação vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à vontade da **MANTENEDORA**;

Parágrafo segundo - Fica dispensada a homologação das rescisões de contratos de trabalho.

Parágrafo terceiro - o Sindicato fornecerá comprovante de comparecimento à **MANTENEDORA** que se apresentar para homologação da rescisão e comprovar a convocação do **AUXILIAR**.

30. Atestados de afastamento e salários

Sempre que solicitada, a **MANTENEDORA** está obrigada a fornecer ao **AUXILIAR** atestado de afastamento e salários nas rescisões contratuais.

31. Garantia de emprego à gestante

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da **AUXILIAR** gestante, desde o início da gravidez até **60 (sessenta)** dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

32. Estabilidade provisória do alistando

É assegurada ao **AUXILIAR** em idade de prestação do serviço militar estabilidade provisória, desde o alistamento até sessenta dias após a baixa.

33. Estabilidade para portadores de doenças graves e/ou infectocontagiosas

Fica assegurada, até alta médica ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos **AUXILIARES** acometidos por doenças graves e/ou infectocontagiosas e incuráveis e aos **AUXILIARES** portadores do HIV (vírus da imunodeficiência adquirida) que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista resultante da patologia de base.

Parágrafo único - são consideradas doenças graves e incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira definitiva, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante) e contaminação grave por radiação.

34. Garantia de emprego ao AUXILIAR em via de aposentadoria

O **AUXILIAR** com pelo menos **3 (três)** anos de serviço na **MANTENEDORA** que, comprovadamente, estiver a **24 (vinte e quatro)** meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de contribuição ou por idade terá garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo primeiro - a garantia disposta nessa cláusula não se aplica aos casos de dispensa por justa causa;

Parágrafo segundo - a comprovação à **MANTENEDORA** deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço, emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário;

Parágrafo terceiro - caso o **AUXILIAR** dependa de documentação para realização da contagem, terá um prazo de **30 (trinta)** dias para obtê-la, a contar da data prevista ou marcada para homologação da rescisão contratual. Comprovada a solicitação de tal documentação, os prazos serão prorrogados até que a mesma seja emitida, assegurando-se, nessa situação, o pagamento dos salários pelo prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias;

Parágrafo quarto - no período de garantia de emprego previsto nesta cláusula, o contrato de trabalho do **AUXILIAR** só poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão;

Parágrafo quinto - durante o período de garantia de emprego previsto nesta cláusula, o **AUXILIAR** poderá exercer outra função inerente, desde que haja acordo formal entre ele e a **MANTENEDORA**;

Parágrafo sexto - no caso de demissão sem justa causa, o aviso prévio integra o período de garantia de emprego previsto nesta cláusula;

Parágrafo sétimo - o **AUXILIAR** que protocolar o requerimento de concessão de seu benefício previdenciário de aposentadoria junto ao INSS, deverá informar à **MANTENEDORA**, no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da data do referido protocolo.

35. Prorrogação da jornada do estudante

Fica permitida a prorrogação da jornada de trabalho ao **AUXILIAR** estudante, ressalvadas as hipóteses de conflito com horário de frequência às aulas.

36. Abono de ponto ao estudante

Fica assegurado o abono de faltas ao **AUXILIAR** estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à **MANTENEDORA** e posterior comprovação.

37. Compensação semanal da jornada de trabalho

Fica permitida a compensação semanal da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro - mediante ciência expressa, através do calendário anual, a ser publicado pela **MANTENEDORA** no início do ano letivo, os **AUXILIARES** serão dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho em dias ali previstos, compensando-se as horas não trabalhadas com horas de trabalho complementares, acertadas previamente entre **MANTENEDORA** e **AUXILIAR**;

Parágrafo segundo - as horas de trabalho, objeto do acordo de compensação anual, não se comunicam com aquelas integrantes do banco de horas, eventualmente celebrado pela **MANTENEDORA**, sendo vedada sua transferência para o mesmo.

38. Abono de faltas por casamento ou luto

Não serão descontadas, no curso de **9 (nove)** dias corridos, as faltas do **AUXILIAR**, por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheira (o) e dependente juridicamente reconhecido.

Parágrafo único - Não serão descontadas, no curso de três dias, as faltas do **AUXILIAR** por motivo de falecimento de sogros, avós, netos e irmãos.

39. Férias do AUXILIAR

As férias dos **AUXILIARES** serão determinadas nos termos da legislação que rege a matéria, pela direção da **MANTENEDORA**, sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em período nunca inferior a **10 (dez)** dias e nem mais que **2 (duas)** vezes por ano.

Parágrafo primeiro - as férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho;

Parágrafo segundo - considerando a Justificativa expressa na inicial deste Acordo Coletivo de Trabalho, na vigência da prorrogação deste Acordo Coletivo se necessário a **MANTENEDORA** poderá pagar aos **AUXILIARES** quando entrarem em férias, o abono

17

constitucional de 1/3 (um terço) do salário até **48 (quarenta e oito)** horas antes do início das férias (art. 145, da CLT e inciso XVII, art. 7º, da Constituição Federal), sendo que os salários relativos ao mês de férias, deverão ser pagos no **5º (quinto)** dia útil do mês em que retornarem as suas atividades laborais.

40. Taxa negocial

Obriga-se a **MANTENEDORA** a promover o pagamento da Taxa Negocial de todos os seus **AUXILIARES**, no valor anual correspondente a **3,6% (três vírgula seis)** do valor da folha de pagamento mensal de todos os **AUXILIARES** contratados e registrados nas Instituições com CNPJ que constam na inicial deste Acordo Coletivo, dividido em três parcelas de **1,2% (um vírgula dois por cento)** a serem calculadas nos meses de abril, Junho e setembro de 2025 e 2026, e serem pagas ao **SINPRO** nos meses de **maio, Julho e outubro de 2025 e 2026**, não podendo de forma alguma haver desconto dessa Taxa nos salários dos **AUXILIARES**.

Parágrafo primeiro - a **MANTENEDORA** se compromete a efetuar o pagamento de cada parcela da Taxa Negocial até o quinto dia útil nos meses de maio, julho e outubro de 2025 e 2026, devendo enviar ao **SINPRO INTERIOR** cópia da folha de pagamento dos meses de **abril, junho e setembro de 2025 e 2026**, para a emissão de Guia de Pagamento que será emitida pelo **SINPRO INTERIOR**;

Parágrafo segundo – O cálculo da Taxa Negocial será feito exclusivamente sobre as verbas salariais, não incidindo sobre verbas indenizatórias e nem sobre eventuais benefícios como moradia, deslocamento, assistenciais, educacionais, que não componham a base salarial;

Parágrafo terceiro - se a **MANTENEDORA** deixar de efetuar o recolhimento da Taxa Negocial estabelecida nesta cláusula, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento de multa, cujo valor corresponderá a **10% (dez por cento)** do total da importância a ser recolhida para o **SINPRO INTERIOR**, acrescida de juros de **2% (dois por cento)** ao mês, a partir do dia seguinte ao vencimento, cabendo à **MANTENEDORA** a integral responsabilidade pela multa e demais cominações, não podendo as mesmas, de forma alguma, incidir sobre os salários dos **AUXILIARES**.

41. Licença sem remuneração

O **AUXILIAR** com mais de **5 (cinco)** anos ininterruptos de serviço na **MANTENEDORA** terá direito a licenciar-se, sem remuneração, por um período máximo de **2 (dois) anos**,

não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo primeiro - a licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada por escrito, à **MANTENEDORA**, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias do período letivo, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do **AUXILIAR** à atividade deverá ser comunicada à **MANTENEDORA**, no mínimo, **60 (sessenta)** dias antes do término do afastamento;

Parágrafo segundo - o término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo;

Parágrafo terceiro - o **AUXILIAR** que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar seu desligamento do cargo a partir do início do período de licença;

Parágrafo quarto - considera-se demissionário o **AUXILIAR** que, ao término do afastamento, não retornar às atividades.

42. Licença por adoção ou guarda

Nos termos da Lei 12.873, de 25 de outubro de 2013, será assegurada licença de **120 (cento e vinte)** dias à **AUXILIAR** que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças e fizer jus ao salário maternidade pago pela Previdência Social.

Parágrafo primeiro - não poderá ser concedido benefício a mais de um empregado, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que cônjuges ou companheiros que estejam submetidos ao regime próprio da Previdência Social;

Parágrafo segundo - fica garantida a estabilidade no emprego ao **AUXILIAR** adotante, durante a licença e até sessenta dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

43. Licença paternidade

A licença paternidade terá duração de **5 (cinco)** dias corridos.

44. Condições de trabalho

A **MANTENEDORA** está obrigada a manter, em suas dependências, local apropriado para refeições, com condições de conforto e higiene.

45. Uniformes, crachás e identidade funcional

A **MANTENEDORA** deverá fornecer gratuitamente, no mínimo, **2 (dois)** uniformes por ano, quando o seu uso for exigido.

Parágrafo único - o **AUXILIAR** que for dispensado, até o ato da homologação deverá devolver à **MANTENEDORA** os uniformes que tiverem o logotipo do **UNASP**, bem como crachás e documentos que o identifiquem como funcionário da **MANTENEDORA**.

46. Atestados médicos e abonos de faltas

A **MANTENEDORA** é obrigada a abonar as faltas dos **AUXILIARES** mediante a apresentação de atestados médicos ou odontológicos no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas a contar do início do afastamento do **AUXILIAR**.

47. Acompanhamento de dependentes

Assegura-se o direito à ausência remunerada de **1 (um)** dia por semestre ao **AUXILIAR** para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até **6 (seis)** anos de idade, mediante comprovação no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas a contar do retorno do **AUXILIAR** ao trabalho.

48. Descontos em folha de pagamento

O desconto em folha de pagamento somente poderá ser realizado, mediante autorização do **AUXILIAR**, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidade associativa sindical ou outras que constem da sua expressa autorização ou previsão expressa de desconto no presente Acordo Coletivo. Quando autorizada, a **MANTENEDORA** se obriga a repassar ao Sindicato, no prazo máximo de **10 (dez)** dias após a data do pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

49. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Insalubridade

A **Mantenedora** fornecerá, de forma gratuita, os **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** necessários para o desempenho das atividades das funções de limpeza, conforme as normas de segurança e saúde do trabalho.

Parágrafo único – No piso salarial do **AUXILIAR** contratado para atividades que exijam o uso de EPI e risco de insalubridade ou periculosidade o valor adicional já estará

20

incorporado ao salário deste **AUXILIAR**, não sendo, portanto, devido pagamento adicional a esse título.

50. Acordos coletivos

O teor do disposto nos artigos 620, da CLT e 8º, III, da Constituição Federal, as partes estabelecem que as cláusulas e condições previstas no presente Acordo Coletivo terão prevalência sobre quaisquer cláusulas ou condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho ou em outros Acordos Coletivos celebrados entre o sindicato profissional e o **UNASP** que sejam conflitantes com o presente instrumento.

51. Foro conciliatório para solução de conflitos coletivos

Fica criado um Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, que tem como objetivo procurar resolver:

- a) Divergências trabalhistas;
- b) Incapacidade econômico-financeira da **MANTENEDORA** no cumprimento de reajuste salarial e/ou de cláusulas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) Resolver pendências, conflitos e ou dificuldades resultantes da ocorrência de problemas gerados por motivos de força maior, epidemias, pandemias ou suspensão de aulas por ordem do poder público municipal, estadual ou federal.

Parágrafo primeiro - o foro será composto paritariamente por até dois representantes indicados pela **MANTENEDORA** e até dois representantes do **SINPRO INTERIOR**. As reuniões poderão ser assistidas por advogados, com poderes específicos para adotarem, em nome da **MANTENEDORA** ou dos **AUXILIARES**, as decisões julgadas convenientes e necessárias;

Parágrafo segundo - nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento.

52. Multa por descumprimento do acordo coletivo

O descumprimento deste acordo obrigará a **MANTENEDORA** ao pagamento de multa correspondente a **1% (um por cento)** do salário do **AUXILIAR**, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescidas de juros, a cada **AUXILIAR** prejudicado.

Parágrafo Primeiro - a **MANTENEDORA** está desobrigada de arcar com a multa prevista no caput, caso a cláusula descumprida já estabeleça uma multa pelo seu não cumprimento.

Parágrafo Segundo – Todas as cláusulas deste Acordo Coletivo serão aplicadas com data retroagindo a **01 de Março de 2025**.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho de 2025 a 2027**, o qual será depositada no Cartório de Registro Cível no Município de Jaguariúna/SP, nos termos do artigo 614 e parágrafos da CLT e do inciso XXVI, artigo 7º, da Constituição Federal, para fins de depósito e registro, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em **03 (três) vias**.

Jaguariúna, 14 de março de 2025



Prof. Claudio Valdir Knoener
Pró Reitor Administrativo

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

SINPRO INTERIOR
Prof. Paulo Sergio Silva Franco
Presidente

OFICIAL REG. TIT. DOC. E CIVIL PESSOA JURIDICA

Rua Thomaz Jasso, 1288 - CNPJ: 11.236.613/0001-49

OFICIAL: Carlos Alberto Sass Silva

Apresentado em 25/03/2025, prenotado sob n.9.719

e **REGISTRADO** em MICROFILME sob numero de ordem 7.401

Jaguariúna -(SP), 01/04/2025.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jaguariúna.

Rua: Thomaz Jasso, nº 1288
Jaguariúna-SP

Fica autorizado o regime de compensação de jornada pelo sistema de banco de horas, com periodicidade anual, observando o seguinte calendário:

Parágrafo segundo - fica autorizada a realização de banco de horas negativo até o limite de 30 (trinta) horas. Para a sua realização o **AUXILIAR** deverá proceder uma comunicação prévia por e-mail ao chefe de departamento com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Se o saldo do banco de horas negativo for superior a 30 (trinta) horas ou se não houver comunicação prévia à **MANTENEDORA**, poderá haver desconto imediato das horas excedentes no salário a título de falta.

Parágrafo terceiro - As partes convencionam que um máximo de 30 (trinta) horas, tanto para saldo positivo quanto negativo, poderão ser transferidas para serem compensadas no próximo período de 12 (doze) meses, sem que seja efetuado o desconto ou o pagamento em pecúnia no momento do fechamento do Banco de Horas.



Prof. Claudio Valdir Knoener
Pró Reitor Administrativo


SINPRO INTERIOR
Prof. Prof. Paulo Sergio Silva Franco
Presidente